

PROTOCOLO DE ENTRADA	
SUPPRI - SEMAD	
Nº:	863/2020
DATA:	29/09/2020
HORÁRIO:	14:14
VISTO:	Mariana

CSNMIN-394-2020-SUPPRI

Congonhas, 28 de setembro de 2020.

Ilmo. Sr.

Superintendente da SUPPRI – Superintendência de Projetos Prioritários
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Referência: PA COPAM Nº 00103/1981/042/2007

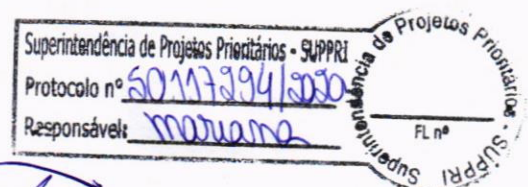
Assunto: Apresentação – TCCE – Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica – Registro Cartório de Títulos e Documentos

Prezado Senhor,

A **CSN Mineração S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0001-15, situada na Estrada Casa de Pedra, s/n, Zona Rural, Congonhas, estado de Minas Gerais, já qualificada perante essa Superintendência, vem, através deste, apresentar em anexo o atendimento à obrigação constante à cláusula 3ª, Item "01" do instrumento em epígrafe, com o protocolo do TCCE-Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica devidamente registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos competente, dando portanto baixa ao presente item para todos os efeitos.

Sendo o que cumpre para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

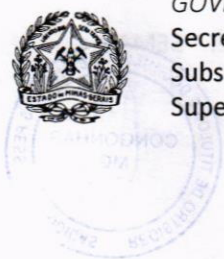
Atenciosamente,




CSN Mineração S.A.


CSN Mineração S.A.
Engenheiro Especialista
CSN Mineração S.A.

CSN



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), CSN Mineração S/A, e Companhia Siderúrgica Nacional S/A, para a instituição de servidão ambiental como forma de compensação pelos impactos negativos irreversíveis a cavidades naturais subterrâneas, com grau de relevância alto e médio, a serem autorizados no empreendimento "Lavra do Corpo do Mascate – Mina de Casa de Pedra" (Adendo ao Parecer Técnico 572583/2007, SIAM 0159155/2020, PA 103/1981/042/2007).

Pelo presente instrumento, de um lado, como **COMPROMITENTE**, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários (SUPPRI),

no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD nº 2568/2017, e do outro lado, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, a **CSN Mineração S/A** com sede na Mina Casa de Pedra, S/N, município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP 36.0-970, CNPJ nº 08.902.291/0001-15, neste ato representada por _____ brasileiro, casado, químico, portador da Carteira de Identidade nº _____ CPF: _____ residente e domiciliado em _____ e por _____ brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ CPF: _____ residente e domiciliado em _____ e na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA** a _____

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293





COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ de nº 33.042, 730/0001-04, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04538-132, proprietária do imóvel situado no local denominado “Casa de Pedra”, matrícula nº 9.932, Livro 2RG, Comarca de Congonhas-MG, neste ato representada por _____ brasileiro, casado, químico, portador da Carteira de Identidade nº _____ CPF:

_____ residente e domiciliado em _____ e por _____ brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ CPF: _____ residente e domiciliado em _____

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, V, e art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 99.556/1990, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;





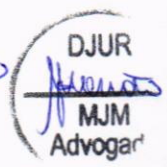
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §1º e §2º, do Decreto Federal n. 99.556/1990, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, deve o empreendedor adotar, como condição para o licenciamento ambiental, medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofrerá o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a proposta de compensação poderá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, constituindo servidão ambiental perpétua; constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; criação de Reserva Particular





do Patrimônio Natural – RPPN –, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.986, de 18 de julho de 2000; ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe em seu art. 9º-A. que “o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental”.

CONSIDERANDO que o Processo COPAM nº 103/1981/042/2007 foi objeto de apreciação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, que chancelou e aprovou o Adendo ao Parecer Único 572583/2007, protocolo Siam 0159155/2020, de 14/04/2020, na 59ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI de 08/05/2020.

CONSIDERANDO que, conforme constante no Processo n.º 103/1981/042/2007, ficou acordado entre as partes que a medida compensatória aos impactos negativos irreversíveis em 4 (quatro) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto ocasionados pelo empreendimento “Lavra do Corpo Mascate – Mina Casa de Pedra”, consistirá, conforme §1º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640/2008, de ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de 8 (oito) cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares às que sofrerão o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho na área do empreendimento, no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, bem como registro na matrícula do imóvel, para fins de preservação por meio da instituição de Servidão Ambiental, criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis, sendo imprescindível a identificação e delimitação física das áreas propostas como compensação espeleológica e ações de monitoramento.





CONSIDERANDO que, conforme constante no Processo nº 103/1981/042/2007, ficou acordado entre as partes que a medida compensatória ao impacto negativo irreversível à cavidade natural subterrânea PDR-0071, com grau de relevância médio, ocasionado pelo empreendimento “Lavra do Corpo Mascate – Mina Casa de Pedra”, consistirá na doação de propriedade (imóvel) para regularização fundiária de Unidade de Conservação, como medida que contribua para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, conforme §4º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640/2008.

CONSIDERANDO que a Companhia Siderúrgica Nacional é empresa proprietária das propriedades receptoras da compensação espeleológica prevista neste instrumento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, para fins de compensação, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações das **COMPROMISSÁRIAS** para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis em 4 (quatro) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto e 01 (uma) cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio a serem ocasionados pelo empreendimento “Lavra do Corpo Mascate – Mina Casa de Pedra”.

Parágrafo primeiro - Constituem partes integrantes deste TCCE os anexos I, II e III, contendo a listagem das 05 (cinco) cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas na ADA do empreendimento, o memorial descritivo da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, e o mapa de localização das cavidades testemunho em relação à propriedade.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO ESPELEÓGICA**

As **COMPROMISSÁRIAS**, atendendo ao disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 99.556/1990, promoverão a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, da seguinte forma:

I – A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** promoverá a regularização fundiária e doação de parte do imóvel matriculado sob n. 7.852, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis/MG, denominado Fazenda Lameirão, cuja área total perfaz o montante de 60 (sessenta) hectares, integrante do Parque Nacional das Sempre Vivas, ao ICMBio, conforme cronograma abaixo:

Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
1 – Abertura de processo de doação junto ao ICMBio	Abertura de processo administrativo para promover a doação da área proposta	Até 60 dias após a assinatura deste Termo
2 - Desmembramento da propriedade.	Especialização da área a ser doada dentro do polígono maior da propriedade, com regularização do georreferenciamento da área perante o SIGEF (INCRA) e Cartório de Registro de Imóveis.	Até 300 dias após a assinatura deste Termo.
3 - Regularização dos cadastros de INCRA, RFB - Receita Federal do Brasil e SICAR.	Abertura dos novos cadastros rurais junto ao CNIR (INCRA) e no ITR (SRF), atualização do CAR (SICAR) em nome da CSN para a área a ser doada.	Até 90 dias após desmembramento da propriedade e protocolo dos pedidos de regularização junto ao INCRA e na Secretaria da Receita Federal (SRF) e plataforma do SICAR.
4 - Assinatura da Escritura de Doação da propriedade desmembrada ao ICMBio.	Elaboração e assinatura da Escritura Pública de Doação da propriedade, como doadora a CSN e receptora o ICMBio.	Até 90 dias após protocolo dos documentos de desmembramento e cadastros regularizados no ICMBio.
5 - Registro da doação junto ao cartório de registro de imóveis competente.	Registro da Escritura de Doação em cartório da propriedade, da CSN para o ICMBio.	Até 60 dias após a conclusão do disposto no item 4.





II – A **SEGUNDA COPROMISSÁRIA** instituirá servidão ambiental, nos termos do art. 9º- A da Lei Federal 6.938/81, na área de 14,256 hectares, conforme coordenadas geográficas e delimitações no memorial descritivo que integra o anexo III deste TCCE, em imóvel de sua propriedade, matriculado sob n. 9.932, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhas/MG, onde se localizam as cavidades testemunhos e suas respectivas áreas de influências, situadas dentro na Reserva Legal do respectivo imóvel e listadas na tabela 1.

Tabela 1 - Localização das cavidades testemunho e matrícula do imóvel onde se encontram (Sirgas2000-23S).

Cavidade Testemunho	Coordenada E	Coordenada N	Nome do Imóvel	Matrícula	Localização
PDR-0106	615595	7737076	Mina Casa de Pedra	9.932	Congonhas/MG
PDR-0108	615556	7737148			
PDR-0109	615553	7737156			
PDR-0110	615578	7737152			
PDR-0116	615529	7737234			
PDR-0118	615520	7737269			
PDR-0119	615548	7737261			
PDR-0124	615668	7737234			

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

a) Constituem obrigações EXCLUSIVAS da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA:

ITEM	OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Registrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE no Cartório de Títulos e Documentos e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo 103/1981/042/2007 (conforme art. 9º-A, §4º, I da Lei nº 6938/1981)	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura deste Termo.
02	Comprovar o registro (artigo 167, I, 6 da Lei 6015/73) à margem da matrícula	90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura deste





ITEM	OBRIGAÇÃO	PRAZO
	7.852, no Cartório de Registro de Imóveis competente, da servidão ambiental, com as coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.	Termo
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a preservação das cavidades testemunho, bem como suas áreas de influência.	Até a solicitação da Declaração de Cumprimento Integral do TCCE.
04	Realizar a regularização fundiária mediante doação de 60 (sessenta) hectares da Fazenda Lameirão, de propriedade da CSN Mineração S/A ao ICMBio.	Conforme cronograma apresentado.

b) Constitui obrigação da **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA**:

05	Efetuar o registro (artigo 167, I, 6 da Lei 6015/73), à margem da matrícula 9.932, no Cartório de Registro de Imóveis competente, da servidão ambiental, com as coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.	90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura deste Termo
----	--	--

Parágrafo primeiro – As obrigações descritas na alínea “a”, itens 01 a 04, são de responsabilidade única e exclusiva da primeira compromissária, e seu descumprimento sujeitará a única e exclusivamente a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA às penalidades da cláusula quinta deste TCCE.

Parágrafo segundo - A obrigação prevista na alínea “b”, item 05, é de responsabilidade da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, e seu inadimplemento implica na obrigação SOLIDÁRIA de AMBAS COMPROMISSÁRIAS na obrigação de fazer relativa a seu cumprimento, além da aplicação penalidades da cláusula quinta deste TCCE.





CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionado e assegurado o cumprimento das obrigações esculpidas no objeto deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) pelas COMPROMISSÁRIAS, a COMPROMITENTE expedirá Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes a compensação espeleológica pela supressão de 04 (quatro) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto e 01 (uma) cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio a serem ocasionados pelo empreendimento “Lavra do Corpo Mascate – Mina Casa de Pedra”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente TCCE por parte das COMPROMISSÁRIAS, estas serão notificadas pela COMPROMITENTE para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

Parágrafo primeiro - Rejeitada a justificativa, AS COMPROMISSÁRIAS serão consideradas inadimplentes, devendo pagar multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo segundo - A multa prevista no “caput” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo terceiro - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo quarto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.





Parágrafo quinto - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Compensação Espeleológica se dará até o cumprimento integral das compensações espeleológicas previstas em sua cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, as COMPROMISSÁRIAS e seus sucessores, a qualquer título, na medida de suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às





cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto- A **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pelas COMPROMISSÁRIAS, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 31 de agosto de 2020.

CSN MINERAÇÃO S/A COMPROMISSÁRIA	CSN MINERAÇÃO S/A COMPROMISSÁRIA	CSN MINERAÇÃO S/A COMPROMISSÁRIA	CSN MINERAÇÃO S/A COMPROMISSÁRIA
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL COMPROMISSÁRIA	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL COMPROMISSÁRIA	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL COMPROMISSÁRIA	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL COMPROMISSÁRIA
Superintendente de Projetos Prioritários COMPROMITENTE			





Anexo I

Listagem das 5 (cinco) cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas na ADA do empreendimento

	Cavidade a ser suprimida	Relevância	Compensação espeleológica	
			Cavidades testemunho	Similaridade
1	PDR-0066 (23S 611320/7738375)	Alta	PDR-0106 (23S 615595/7737076)	83%
			PDR-0109 (23S 615553/7737156)	83%
2	PDR-0069 (23S 611312/7738395)	Alta	PDR-0108 (23S 615556/7737148)	100%
			PDR-0116 (23S 615529/7737234)	100%
3	PDR-0071 (23S 611303/7738306)	Média	Realizar a regularização fundiária pela doação de 60ha da propriedade Lameirão ao ICMBio, no Parque Nacional das Sempre Vivas, Buenópolis/MG	
4	PDR-0093 (23S 611069/7737521)	Alta	PDR-0110 (23S 615578/7737152)	71%
			PDR-0124 (23S 615668/7737234)	71%
5	PDR-0094 (23S 611131/7737268)	Alta	PDR-0118 (23S 615520/7737269)	100%
			PDR-0119 (23S 615548/7737261)	100%

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DXN37111) RODRIGO RIBAS

em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 02/09/2020 13:40:19 13787
SELO DE CONSULTA: DXN37111
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9304.7240.2943.6427
Quantidade de atos praticados: 01

At(o)s praticado(s) por:
Eduardo Sanches - Escrivão Autorizado
Emol: R\$5,48 TFI: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAQ601820

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DNU44190) EDUARDO SANCHES, (DNU44191) JOÃO BATISTA
DA SILVA

em testemunho da verdade.
Congonhas, 03/09/2020 14:33:45 15363
SELO DE CONSULTA: DNU44190
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9682.7554.4124.9976
Quantidade de atos praticados: 02

At(o)s praticado(s) por:
Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Tabelião de Notas Substituta
Total: R\$14,36
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAN945456

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DNU44188) EDUARDO SANCHES, (DNU44189) JOÃO BATISTA
DA SILVA

em testemunho da verdade.
Congonhas, 03/09/2020 14:33:44 6856
SELO DE CONSULTA: DNU44188
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5419.7001.8997.6803
Quantidade de atos praticados: 02

At(o)s praticado(s) por:
Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Tabelião de Notas Substituta
Total: R\$14,36
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

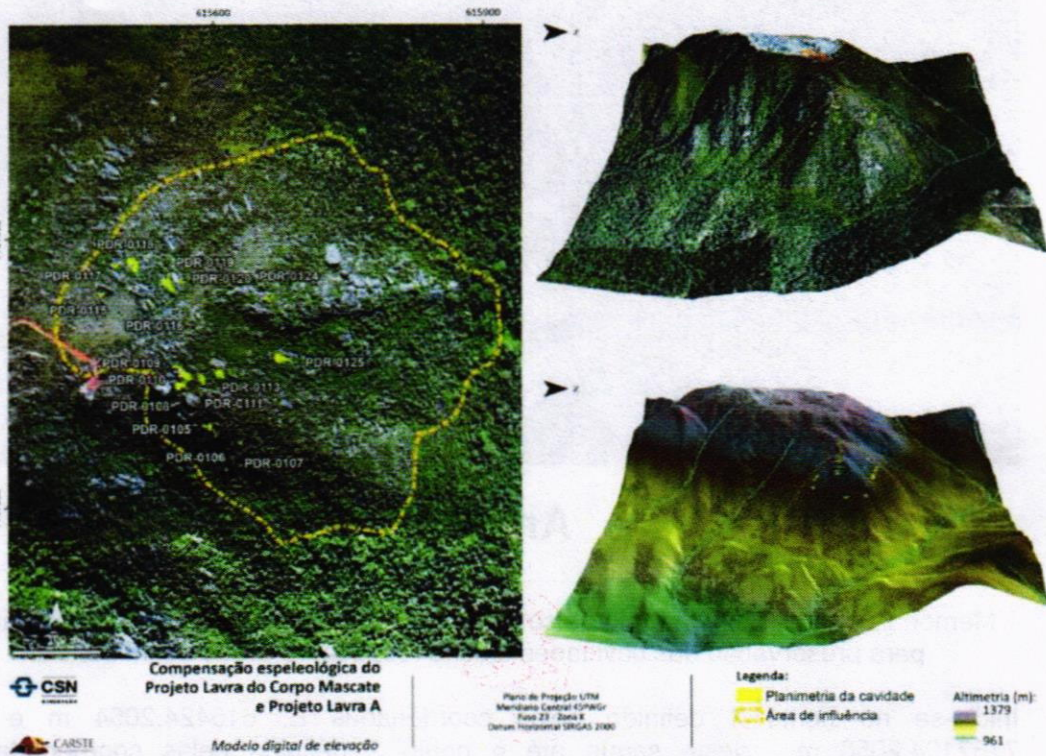
Nº DA ETIQUETA AAN945456





Anexo II

Mapa de localização das áreas de influência das cavidades testemunho



PROTUDO Nº 7645 - REG Nº 6938 - LPI B21 - PÁG 200
 Congonhas, MG, 15 de setembro de 2020.
 520-2 (2); 6202-7 (1); 9539-2 (1); 610-2 (2)
 Damar Thadeu Ataydes Seabra - Oficial Interno

Parcela	Despesas	Limpo	ISS	Rec	LIJ	Total
Valor	940,33	18,72	56,40	309,04		1325,08

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS J.F.
 Selo Número: DVMS2488
 Código: 7076770808850928
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

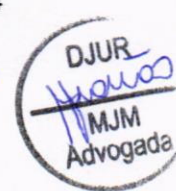




Anexo III

Memoriais descritivos contendo as coordenadas dos vértices das áreas delimitadas para preservação das cavidades e suas respectivas áreas de influência.

Inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas E: 615424,2054 m e N: 7737194,2050 m, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas E: 615425,5666 m e N: 7737212,5000 m, com azimute de $4^{\circ} 15' 18,46''$ e distância de 18,35 m; deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas E: 615425,5078 m e N: 7737225,5080 m, com azimute de $359^{\circ} 44' 27,63''$ e distância de 13,01 m; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas E: 615432,5000 m e N: 7737245,8510 m, com azimute de $18^{\circ} 58' 07,06''$ e distância de 21,51 m; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas E: 615442,5000 m e N: 7737255,8770 m, com azimute de $44^{\circ} 55' 32,20''$ e distância de 14,16 m; deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas E: 615452,5000 m e N: 7737264,8340 m, com azimute de $48^{\circ} 08' 57,11''$ e distância de 13,42 m; deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas E: 615460,0588 m e N: 7737275,0590 m, com azimute de $36^{\circ} 28' 24,78''$ e distância de 12,72 m; deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas E: 615467,5000 m e N: 7737282,5380 m, com azimute de $44^{\circ} 51' 17,43''$ e distância de 10,55 m; deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas E: 615478,3255 m e N: 7737293,3260 m, com azimute de $45^{\circ} 05' 57,87''$ e distância de 15,28 m; deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas E: 615488,4373 m e N: 7737303,4370 m, com azimute de $45^{\circ} 00' 08,16''$ e distância de 14,30 m; deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas E: 615494,0115 m e N: 7737314,0110 m, com azimute de $27^{\circ} 47' 47,21''$ e distância de 11,95 m; deste





segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas E: 615500,9402 m e N: 7737325,9400 m, com azimute de $30^{\circ} 08' 57,23''$ e distância de 13,80 m; deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas E: 615512,5000 m e N: 7737334,4350 m, com azimute de $53^{\circ} 41' 19,64''$ e distância de 14,35 m; deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas E: 615518,4386 m e N: 7737347,5000 m, com azimute de $24^{\circ} 26' 37,76''$ e distância de 14,35 m; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas E: 615532,5000 m e N: 7737355,5880 m, com azimute de $60^{\circ} 05' 34,25''$ e distância de 16,22 m; deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas E: 615551,7246 m e N: 7737367,5000 m, com azimute de $58^{\circ} 13' 00,13''$ e distância de 22,62 m; deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas E: 615567,5000 m e N: 7737373,8890 m, com azimute de $67^{\circ} 57' 07,80''$ e distância de 17,02 m; deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas E: 615590,8321 m e N: 7737380,8320 m, com azimute de $73^{\circ} 25' 42,32''$ e distância de 24,34 m; deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas E: 615607,5000 m e N: 7737383,1410 m, com azimute de $82^{\circ} 06' 46,89''$ e distância de 16,83 m; deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas E: 615627,5000 m e N: 7737388,7920 m, com azimute de $74^{\circ} 13' 20,50''$ e distância de 20,78 m; deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas E: 615644,6242 m e N: 7737394,6240 m, com azimute de $71^{\circ} 11' 33,59''$ e distância de 18,09 m; deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas E: 615658,0419 m e N: 7737398,0420 m, com azimute de $75^{\circ} 42' 30,73''$ e distância de 13,85 m; deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas E: 615679,1998 m e N: 7737404,2000 m, com azimute de $73^{\circ} 46' 20,57''$ e distância de 22,04 m; deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas E: 615689,9435 m e N: 7737409,9430 m, com azimute de $61^{\circ} 52' 24,43''$ e distância de 12,18 m; deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas E: 615709,6270 m e N: 7737414,6270 m, com azimute de $76^{\circ} 36' 52,27''$ e distância de 20,23 m; deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas E: 615729,4227 m e N: 7737418,6900 m, com azimute de $78^{\circ} 24' 04,74''$ e distância de 20,21 m; deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas E: 615734,0529 m e N: 7737415,1630 m, com azimute de $127^{\circ} 17' 52,47''$ e distância de 5,82 m; deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas E: 615743,3134 m e N: 7737412,9580 m, com azimute de $103^{\circ} 23' 35,50''$ e distância de 9,52 m; deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas E: 615749,7075 m e N: 7737408,1070 m, com azimute de $127^{\circ} 11' 11,16''$ e distância de 8,03 m; deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas E: 615755,6606 m e N: 7737401,7130 m, com azimute de $137^{\circ} 02' 42,34''$ e distância de 8,74 m; deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas E: 615759,1884 m e N: 7737395,3190 m, com azimute de $151^{\circ} 06' 46,43''$ e distância de 7,30 m; deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas E: 615762,7162 m e N: 7737389,5860 m, com azimute de $148^{\circ} 23' 38,21''$ e distância de 6,73 m; deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas E: 615766,6849 m e N: 7737384,7360 m, com azimute de $140^{\circ} 42' 24,94''$ e distância de 6,27 m; deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas E: 615770,8742 m e N: 7737381,4280 m, com azimute de $128^{\circ} 17' 44,54''$ e distância de 5,34 m; deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas E: 615774,8429 m e N:





7737378,5620 m, com azimute de $125^{\circ} 50' 05,87''$ e distância de 4,90 m; deste segue até o ponto 36 definido pelas coordenadas E: 615783,8829 m e N: 7737377,6800 m, com azimute de $95^{\circ} 34' 21,01''$ e distância de 9,08 m; deste segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas E: 615786,9697 m e N: 7737377,0190 m, com azimute de $102^{\circ} 05' 11,92''$ e distância de 3,16 m; deste segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas E: 615790,0565 m e N: 7737373,7110 m, com azimute de $136^{\circ} 58' 51,98''$ e distância de 4,52 m; deste segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas E: 615792,7023 m e N: 7737361,3640 m, com azimute de $167^{\circ} 54' 18,65''$ e distância de 12,63 m; deste segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas E: 615797,1121 m e N: 7737344,6070 m, com azimute de $165^{\circ} 15' 22,45''$ e distância de 17,33 m; deste segue até o ponto 41 definido pelas coordenadas E: 615799,0965 m e N: 7737339,0950 m, com azimute de $160^{\circ} 12' 01,39''$ e distância de 5,86 m; deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas E: 615802,6242 m e N: 7737331,5980 m, com azimute de $154^{\circ} 48' 02,71''$ e distância de 8,29 m; deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas E: 615810,5618 m e N: 7737320,7940 m, com azimute de $143^{\circ} 41' 44,22''$ e distância de 13,41 m; deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas E: 615818,4993 m e N: 7737315,9440 m, com azimute de $121^{\circ} 25' 33,30''$ e distância de 9,30 m; deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas E: 615828,4212 m e N: 7737311,3140 m, com azimute de $115^{\circ} 00' 57,06''$ e distância de 10,95 m; deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas E: 615835,0358 m e N: 7737304,9190 m, com azimute de $134^{\circ} 01' 58,61''$ e distância de 9,20 m; deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas E: 615839,4455 m e N: 7737302,7150 m, com azimute de $116^{\circ} 33' 22,37''$ e distância de 4,93 m; deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas E: 615845,8396 m e N: 7737299,4070 m, com azimute de $117^{\circ} 21' 17,54''$ e distância de 7,20 m; deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas E: 615854,6591 m e N: 7737296,1000 m, com azimute de $110^{\circ} 33' 15,36''$ e distância de 9,42 m; deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas E: 615865,2865 m e N: 7737286,2660 m, com azimute de $132^{\circ} 46' 45,99''$ e distância de 14,48 m; deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas E: 615864,9102 m e N: 7737286,7460 m, com azimute de $321^{\circ} 54' 18,12''$ e distância de 0,61 m; deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas E: 615871,0838 m e N: 7737279,6910 m, com azimute de $138^{\circ} 48' 42,80''$ e distância de 9,37 m; deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas E: 615875,4936 m e N: 7737272,1940 m, com azimute de $149^{\circ} 32' 08,13''$ e distância de 8,70 m; deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas E: 615880,3443 m e N: 7737266,4610 m, com azimute de $139^{\circ} 45' 55,40''$ e distância de 7,51 m; deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas E: 615887,8408 m e N: 7737263,8160 m, com azimute de $109^{\circ} 26' 03,98''$ e distância de 7,95 m; deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas E: 615894,4554 m e N: 7737262,4930 m, com azimute de $101^{\circ} 18' 38,16''$ e distância de 6,75 m; deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas E: 615903,2749 m e N: 7737257,2010 m, com azimute de $120^{\circ} 57' 54,68''$ e distância de 10,29 m; deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas E: 615911,6534 m e N: 7737251,9090 m, com azimute de $122^{\circ} 16' 37,88''$ e distância de 9,91 m; deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas E: 615915,6221 m e N:





7737245,2950 m, com azimute de $149^{\circ} 02' 03,60''$ e distância de 7,71 m; deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas E: 615916,5041 m e N: 7737237,3570 m, com azimute de $173^{\circ} 39' 35,31''$ e distância de 7,99 m; deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas E: 615916,9450 m e N: 7737226,3330 m, com azimute de $177^{\circ} 42' 34,92''$ e distância de 11,03 m; deste segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas E: 615916,9451 m e N: 7737216,1900 m, com azimute de $179^{\circ} 59' 57,97''$ e distância de 10,14 m; deste segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas E: 615918,2680 m e N: 7737201,6380 m, com azimute de $174^{\circ} 48' 20,18''$ e distância de 14,61 m; deste segue até o ponto 64 definido pelas coordenadas E: 615919,1499 m e N: 7737186,6450 m, com azimute de $176^{\circ} 38' 01,31''$ e distância de 15,02 m; deste segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas E: 615916,9450 m e N: 7737173,4160 m, com azimute de $189^{\circ} 27' 45,37''$ e distância de 13,41 m; deste segue até o ponto 66 definido pelas coordenadas E: 615905,9207 m e N: 7737159,7460 m, com azimute de $218^{\circ} 53' 05,16''$ e distância de 17,56 m; deste segue até o ponto 67 definido pelas coordenadas E: 615896,3663 m e N: 7737154,2340 m, com azimute de $240^{\circ} 01' 08,59''$ e distância de 11,03 m; deste segue até o ponto 68 definido pelas coordenadas E: 615889,5312 m e N: 7737150,4850 m, com azimute de $241^{\circ} 15' 20,05''$ e distância de 7,80 m; deste segue até o ponto 69 definido pelas coordenadas E: 615882,4756 m e N: 7737140,1230 m, com azimute de $214^{\circ} 15' 04,97''$ e distância de 12,54 m; deste segue até o ponto 70 definido pelas coordenadas E: 615878,9479 m e N: 7737128,4370 m, com azimute de $196^{\circ} 47' 51,73''$ e distância de 12,21 m; deste segue até o ponto 71 definido pelas coordenadas E: 615876,3020 m e N: 7737117,1920 m, com azimute de $193^{\circ} 14' 26,18''$ e distância de 11,55 m; deste segue até o ponto 72 definido pelas coordenadas E: 615871,6718 m e N: 7737107,4910 m, com azimute de $205^{\circ} 30' 53,00''$ e distância de 10,75 m; deste segue até o ponto 73 definido pelas coordenadas E: 615865,4982 m e N: 7737100,4350 m, com azimute de $221^{\circ} 11' 02,71''$ e distância de 9,38 m; deste segue até o ponto 74 definido pelas coordenadas E: 615856,6787 m e N: 7737093,8200 m, com azimute de $233^{\circ} 07' 42,76''$ e distância de 11,02 m; deste segue até o ponto 75 definido pelas coordenadas E: 615846,0954 m e N: 7737086,9850 m, com azimute de $237^{\circ} 08' 40,06''$ e distância de 12,60 m; deste segue até o ponto 76 definido pelas coordenadas E: 615834,8506 m e N: 7737083,0170 m, com azimute de $250^{\circ} 33' 48,16''$ e distância de 11,92 m; deste segue até o ponto 77 definido pelas coordenadas E: 615826,8971 m e N: 7737081,9500 m, com azimute de $262^{\circ} 21' 32,83''$ e distância de 8,02 m; deste segue até o ponto 78 definido pelas coordenadas E: 615833,4688 m e N: 7737082,2210 m, com azimute de $87^{\circ} 38' 18,99''$ e distância de 6,58 m; deste segue até o ponto 79 definido pelas coordenadas E: 615827,1188 m e N: 7737075,1660 m, com azimute de $221^{\circ} 59' 22,04''$ e distância de 9,49 m; deste segue até o ponto 80 definido pelas coordenadas E: 615825,7077 m e N: 7737067,7570 m, com azimute de $190^{\circ} 46' 59,76''$ e distância de 7,54 m; deste segue até o ponto 81 definido pelas coordenadas E: 615824,2966 m e N: 7737055,7630 m, com azimute de $186^{\circ} 42' 36,11''$ e distância de 12,08 m; deste segue até o ponto 82 definido pelas coordenadas E: 615824,6494 m e N: 7737043,7690 m, com azimute de $178^{\circ} 18' 54,53''$ e distância de 12,00 m; deste segue até o ponto 83 definido pelas





coordenadas E: 615823,4587 m e N: 7737033,7670 m, com azimute de 186° ,47' 20,02'' e distância de 10,07 m; deste segue até o ponto 84 definido pelas coordenadas E: 615822,9296 m e N: 7737024,7710 m, com azimute de 183° ,21' 57,51'' e distância de 9,01 m; deste segue até o ponto 85 definido pelas coordenadas E: 615821,6067 m e N: 7737017,3630 m, com azimute de 190° ,07' 29,97'' e distância de 7,53 m; deste segue até o ponto 86 definido pelas coordenadas E: 615817,9025 m e N: 7737007,8380 m, com azimute de 201° ,15' 02,45'' e distância de 10,22 m; deste segue até o ponto 87 definido pelas coordenadas E: 615811,8171 m e N: 7736999,3710 m, com azimute de 215° ,42' 19,97'' e distância de 10,43 m; deste segue até o ponto 88 definido pelas coordenadas E: 615809,7004 m e N: 7736993,0210 m, com azimute de 198° ,26' 06,79'' e distância de 6,69 m; deste segue até o ponto 89 definido pelas coordenadas E: 615805,9962 m e N: 7736984,5550 m, com azimute de 203° ,37' 52,41'' e distância de 9,24 m; deste segue até o ponto 90 definido pelas coordenadas E: 615799,9108 m e N: 7736976,0880 m, com azimute de 215° ,42' 19,97'' e distância de 10,43 m; deste segue até o ponto 91 definido pelas coordenadas E: 615791,1795 m e N: 7736972,1190 m, com azimute de 245° ,33' 17,31'' e distância de 9,59 m; deste segue até o ponto 92 definido pelas coordenadas E: 615781,6545 m e N: 7736972,1180 m, com azimute de 269° ,59' 38,34'' e distância de 9,53 m; deste segue até o ponto 93 definido pelas coordenadas E: 615773,1878 m e N: 7736974,2360 m, com azimute de 284° ,02' 40,86'' e distância de 8,73 m; deste segue até o ponto 94 definido pelas coordenadas E: 615761,5461 m e N: 7736975,2940 m, com azimute de 275° ,11' 34,03'' e distância de 11,69 m; deste segue até o ponto 95 definido pelas coordenadas E: 615746,7294 m e N: 7736978,7340 m, com azimute de 283° ,04' 14,95'' e distância de 15,21 m; deste segue até o ponto 96 definido pelas coordenadas E: 615737,2044 m e N: 7736978,9980 m, com azimute de 271° ,35' 15,48'' e distância de 9,53 m; deste segue até o ponto 97 definido pelas coordenadas E: 615729,7961 m e N: 7736975,5590 m, com azimute de 245° ,05' 55,84'' e distância de 8,17 m; deste segue até o ponto 98 definido pelas coordenadas E: 615723,9752 m e N: 7736973,1780 m, com azimute de 247° ,45' 11,93'' e distância de 6,29 m; deste segue até o ponto 99 definido pelas coordenadas E: 615716,3023 m e N: 7736970,7960 m, com azimute de 252° ,45' 12,23'' e distância de 8,03 m; deste segue até o ponto 100 definido pelas coordenadas E: 615702,5439 m e N: 7736967,8850 m, com azimute de 258° ,03' 12,79'' e distância de 14,06 m; deste segue até o ponto 101 definido pelas coordenadas E: 615695,9293 m e N: 7736967,8860 m, com azimute de 270° ,00' 31,18'' e distância de 6,61 m; deste segue até o ponto 102 definido pelas coordenadas E: 615692,2252 m e N: 7736965,2400 m, com azimute de 234° ,27' 36,46'' e distância de 4,55 m; deste segue até o ponto 103 definido pelas coordenadas E: 615686,6689 m e N: 7736962,5940 m, com azimute de 244° ,32' 07,63'' e distância de 6,15 m; deste segue até o ponto 104 definido pelas coordenadas E: 615680,5835 m e N: 7736961,8100 m, com azimute de 262° ,39' 31,87'' e distância de 6,14 m; deste segue até o ponto 105 definido pelas coordenadas E: 615675,0272 m e N: 7736961,8000 m, com azimute de 269° ,53' 48,77'' e distância de 5,56 m; deste segue até o ponto 106 definido pelas coordenadas E: 615667,8834 m e N: 7736964,9750 m, com azimute de 293° ,57' 44,42'' e distância de 7,82 m; deste





segue até o ponto 107 definido pelas coordenadas E: 615664,4438 m e N: 7736971,0610 m, com azimute de 330° ,31' 34,84'' e distância de 6,99 m; deste segue até o ponto 108 definido pelas coordenadas E: 615660,4751 m e N: 7736979,2630 m, com azimute de 334° ,10' 44,63'' e distância de 9,11 m; deste segue até o ponto 109 definido pelas coordenadas E: 615656,7709 m e N: 7736983,7610 m, com azimute de 320° ,31' 40,11'' e distância de 5,83 m; deste segue até o ponto 110 definido pelas coordenadas E: 615650,6855 m e N: 7736987,7300 m, com azimute de 303° ,06' 47,03'' e distância de 7,27 m; deste segue até o ponto 111 definido pelas coordenadas E: 615643,5417 m e N: 7736993,5430 m, com azimute de 309° ,08' 08,46'' e distância de 9,21 m; deste segue até o ponto 112 definido pelas coordenadas E: 615636,9271 m e N: 7736997,5120 m, com azimute de 300° ,57' 55,03'' e distância de 7,71 m; deste segue até o ponto 113 definido pelas coordenadas E: 615632,7379 m e N: 7737000,3780 m, com azimute de 304° ,22' 39,36'' e distância de 5,08 m; deste segue até o ponto 114 definido pelas coordenadas E: 615623,4774 m e N: 7737004,5670 m, com azimute de 294° ,20' 22,86'' e distância de 10,16 m; deste segue até o ponto 115 definido pelas coordenadas E: 615618,4063 m e N: 7737007,4340 m, com azimute de 299° ,28' 55,58'' e distância de 5,83 m; deste segue até o ponto 116 definido pelas coordenadas E: 615613,9965 m e N: 7737010,9620 m, com azimute de 308° ,39' 39,87'' e distância de 5,65 m; deste segue até o ponto 117 definido pelas coordenadas E: 615604,7361 m e N: 7737018,8990 m, com azimute de 310° ,35' 58,42'' e distância de 12,20 m; deste segue até o ponto 118 definido pelas coordenadas E: 615597,9010 m e N: 7737023,7500 m, com azimute de 305° ,21' 50,56'' e distância de 8,38 m; deste segue até o ponto 119 definido pelas coordenadas E: 615595,4757 m e N: 7737025,5140 m, com azimute de 306° ,01' 46,63'' e distância de 3,00 m; deste segue até o ponto 120 definido pelas coordenadas E: 615589,9635 m e N: 7737031,6870 m, com azimute de 318° ,14' 11,90'' e distância de 8,28 m; deste segue até o ponto 121 definido pelas coordenadas E: 615585,9947 m e N: 7737037,6400 m, com azimute de 326° ,18' 32,56'' e distância de 7,15 m; deste segue até o ponto 122 definido pelas coordenadas E: 615581,3645 m e N: 7737045,7980 m, com azimute de 330° ,25' 20,09'' e distância de 9,38 m; deste segue até o ponto 123 definido pelas coordenadas E: 615578,2777 m e N: 7737049,9880 m, com azimute de 323° ,37' 14,47'' e distância de 5,20 m; deste segue até o ponto 124 definido pelas coordenadas E: 615574,9704 m e N: 7737054,8380 m, com azimute de 325° ,42' 33,26'' e distância de 5,87 m; deste segue até o ponto 125 definido pelas coordenadas E: 615570,7812 m e N: 7737060,1300 m, com azimute de 321° ,38' 04,24'' e distância de 6,75 m; deste segue até o ponto 126 definido pelas coordenadas E: 615565,4895 m e N: 7737064,0990 m, com azimute de 306° ,52' 17,24'' e distância de 6,61 m; deste segue até o ponto 127 definido pelas coordenadas E: 615559,3159 m e N: 7737068,9940 m, com azimute de 308° ,24' 38,26'' e distância de 7,88 m; deste segue até o ponto 128 definido pelas coordenadas E: 615552,1721 m e N: 7737072,9620 m, com azimute de 299° ,02' 59,41'' e distância de 8,17 m; deste segue até o ponto 129 definido pelas coordenadas E: 615545,2929 m e N: 7737077,9900 m, com azimute de 306° ,09' 46,91'' e distância de 8,52 m; deste segue até o ponto 130 definido pelas coordenadas E: 615536,8262 m e N:

DJUR
Assinado
Advoc



7737085,6620 m, com azimute de $312^{\circ} 10' 51,33''$ e distância de 11,43 m; deste segue até o ponto 131 definido pelas coordenadas E: 615529,4179 m e N: 7737092,0120 m, com azimute de $310^{\circ} 36' 05,12''$ e distância de 9,76 m; deste segue até o ponto 132 definido pelas coordenadas E: 615526,2429 m e N: 7737096,7750 m, com azimute de $326^{\circ} 18' 45,75''$ e distância de 5,72 m; deste segue até o ponto 133 definido pelas coordenadas E: 615525,4491 m e N: 7737102,8600 m, com azimute de $352^{\circ} 34' 03,45''$ e distância de 6,14 m; deste segue até o ponto 134 definido pelas coordenadas E: 615524,9200 m e N: 7737112,3850 m, com azimute de $356^{\circ} 49' 14,05''$ e distância de 9,54 m; deste segue até o ponto 135 definido pelas coordenadas E: 615525,7137 m e N: 7737121,3810 m, com azimute de $5^{\circ} 02' 31,35''$ e distância de 9,03 m; deste segue até o ponto 136 definido pelas coordenadas E: 615526,2429 m e N: 7737129,0540 m, com azimute de $3^{\circ} 56' 43,41''$ e distância de 7,69 m; deste segue até o ponto 137 definido pelas coordenadas E: 615527,3012 m e N: 7737133,5520 m, com azimute de $13^{\circ} 14' 23,57''$ e distância de 4,62 m; deste segue até o ponto 138 definido pelas coordenadas E: 615529,4179 m e N: 7737139,6380 m, com azimute de $19^{\circ} 10' 39,30''$ e distância de 6,44 m; deste segue até o ponto 139 definido pelas coordenadas E: 615533,1221 m e N: 7737144,6650 m, com azimute de $36^{\circ} 23' 06,19''$ e distância de 6,24 m; deste segue até o ponto 140 definido pelas coordenadas E: 615537,4224 m e N: 7737147,9530 m, com azimute de $52^{\circ} 35' 54,78''$ e distância de 5,41 m; deste segue até o ponto 141 definido pelas coordenadas E: 615529,9375 m e N: 7737152,5100 m, com azimute de $301^{\circ} 20' 02,88''$ e distância de 8,76 m; deste segue até o ponto 142 definido pelas coordenadas E: 615514,5073 m e N: 7737152,5000 m, com azimute de $269^{\circ} 57' 46,32''$ e distância de 15,43 m; deste segue até o ponto 143 definido pelas coordenadas E: 615501,2417 m e N: 7737156,2420 m, com azimute de $285^{\circ} 45' 10,28''$ e distância de 13,78 m; deste segue até o ponto 144 definido pelas coordenadas E: 615482,2860 m e N: 7737157,2860 m, com azimute de $273^{\circ} 09' 08,73''$ e distância de 18,98 m; deste segue até o ponto 145 definido pelas coordenadas E: 615474,1597 m e N: 7737152,5000 m, com azimute de $239^{\circ} 30' 14,26''$ e distância de 9,43 m; deste segue até o ponto 146 definido pelas coordenadas E: 615457,5000 m e N: 7737147,5740 m, com azimute de $253^{\circ} 31' 40,50''$ e distância de 17,37 m; deste segue até o ponto 147 definido pelas coordenadas E: 615445,1924 m e N: 7737155,1920 m, com azimute de $301^{\circ} 45' 22,13''$ e distância de 14,47 m; deste segue até o ponto 148 definido pelas coordenadas E: 615437,1910 m e N: 7737162,5000 m, com azimute de $312^{\circ} 24' 24,15''$ e distância de 10,84 m; deste segue até o ponto 149 definido pelas coordenadas E: 615432,5000 m e N: 7737169,1500 m, com azimute de $324^{\circ} 48' 01,22''$ e distância de 8,14 m; deste segue até o ponto 150 definido pelas coordenadas E: 615429,0170 m e N: 7737180,9300 m, com azimute de $343^{\circ} 31' 42,96''$ e distância de 12,28 m; deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas E: 615424,2054 m e N: 7737194,2050 m encerrando este perímetro com 1546,74 m e área de 14,256 ha..

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

